



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

Lei nº. 624

de 30 de dezembro de 1971.

"Dispõe sobre prazos para pagamento do Imposto Predial Urbano, Imposto Territorial Urbano e Taxa de Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Similares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - A arrecadação do Imposto Predial Urbano, do Imposto Territorial Urbano e da Taxa de Licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares obedecerá os seguintes critérios e prazos:

I- O imposto Predial Urbano será arrecadado em 4(quatro) prestações trimestrais e igual, dentro dos seguintes prazos:

- a) primeiro trimestre, durante o mês de fevereiro ;
- b) segundo trimestre, durante o mês de maio ;
- c) terceiro trimestre, durante o mês de agosto e
- d) quarto trimestre, durante o mês de novembro ;

II- O imposto Territorial Urbano será arrecadado em 4(quatro) prestações trimestrais e iguais, dentro dos seguintes prazos.

- a) primeiro trimestre, durante o mês de março;
- b) segundo trimestre, durante o mês de junho;
- c) terceiro trimestre, durante o mês de setembro e
- d) quarto trimestre durante o mês de novembro ;

III- A taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares será arrecadada em 2 (duas) prestações semestrais e iguais, dentro dos seguintes prazos:

- a) primeiro semestre, durante o mês de abril e
- b) segundo semestre durante o mês de outubro

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário contidas na Lei 423 de 1º de dezembro de 1966(código tributário do Município de Guararema) e em outras leis municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 30 de dezembro de 1971.

(a) Sebastião Alvino de Souza = Prefeito Municipal.